



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

PL 1301 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Deputado RAAD MASSOUH)**

L I D O  
Em, 11, 12, 12  
Assessoria de Plenário

**Inclui o dia do Conselheiro Tutelar no  
Calendário Oficial de Eventos do  
Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia do Conselheiro Tutelar, comemorado em 18 de novembro de cada ano.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo diretrizes da Secretaria de Estado da Criança o Conselho Tutelar é um órgão público autônomo no desempenho de suas atribuições legais na proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua própria conduta.

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (art. 135 da Lei nº 8.069/90) e tem como principio norteador o respeito ao interesse superior da criança e sua opinião em todas suas intervenções

Em geral atende a camada da população mais desassistida pelas políticas publicas e sua condição de órgão permanente assegura a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes de maneira continua e ininterrupta.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1301/2012

Folha Nº 01 - 40

ASSESSORIA DE CLENÁRIO E DISTRIB. 06/Dez/2012 16:32



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

Atualmente são 33 Conselhos Tutelares, distribuídos em 26 regiões administrativas e situados no eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direitos numa concepção sistêmica e articulada com os demais órgãos

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

(...)

*“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”*

Por todo o exposto, pela relevância da matéria e pelo fato da importância do tema estar elucidado com a aprovação da lei federal nº 11.622/2007 que instituiu o dia 18 de outubro como "Dia Nacional do Conselheiro Tutelar" a ser celebrado anualmente, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, em

**RAAD MASSOUH**

**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1301/2012  
Folha Nº 02-40



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Tarso Genro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2007

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1301/2012  
Folha Nº 03-ef